



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**DECRETO Nº 5.716/2022, DE 06 DE JULHO DE 2022**

Estabelece o Regimento Interno da Biblioteca Pública Municipal Professora Isolda Barbosa de Alcântara.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Regulamento Interno da Biblioteca Pública Municipal Professora Isolda Barbosa de Alcântara, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante, CE, 06 de julho de 2022.



**MARCELO FERREIRA TELES**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**ANEXO ÚNICO**  
**(Decreto nº 5.716, de 06 de julho de 2022)**

**REGIMENTO INTERNO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL**  
**PROFESSORA ISOLDA BARBOSA DE ALCANTARA**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regimento Interno tem por finalidade disciplinar a organização e o funcionamento da Biblioteca Pública Municipal Professora Isolda Barbosa de Alcântara, que se localiza na Rua Santos Dumont, nº 56, Centro, São Gonçalo do Amarante/CE, CEP: 62670-000.

Parágrafo único. Para os fins deste Regimento Interno, os termos Biblioteca Pública ou Unidade são equivalentes para designar a Biblioteca Pública Municipal Professora Isolda Barbosa de Alcântara.

**CAPÍTULO II**  
**DA NATUREZA E OBJETIVOS**

**Seção I**  
**Da Natureza**

Art. 2º A Biblioteca Pública Municipal Professora Isolda Barbosa de Alcântara é um espaço informacional, educativo e cultural, administrado pela Secretaria de Cultura de São Gonçalo do Amarante, destinado a facilitar o acesso à informação, à cultura e ao lazer.

Art. 3º A Biblioteca Pública constitui um núcleo sociocultural de informação, que apoia a criação, o acesso e a preservação do patrimônio documental histórico e cultural para as futuras gerações.

**Seção II**  
**Dos Objetivos**

Art. 4º São objetivos da Biblioteca Pública Municipal:

- I – contribuir para o desenvolvimento cultural da comunidade local e regional, estimulando o hábito da leitura;
- II – facilitar o acesso dos utilizadores à consulta e leitura de livros, jornais e revistas e outro tipo de documentação, procurando, assim, dar resposta às suas necessidades de pesquisa, informação e lazer;
- III – fomentar as visitas e ações de cunho pedagógico, mediante prévio agendamento;
- IV – preservar e valorizar o acervo de obras raras e publicações de autores locais e disponibilizar obras clássicas em domínio público, por meio de arquivo digital;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

V – garantir o fomento de acervo específico de literatura, história e cultura afro-brasileira e indígena, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008;

VI – promover o livro como objeto de informação, formação e partilha;

VII – proporcionar aos usuários um espaço aberto e receptivo onde poderão encontrar apoio;

VIII – promover e incentivar ações culturais, que se enquadrem no âmbito de sua competência, criando condições para a reflexão e criação literária, científica e artística e desenvolvendo a capacidade crítica do indivíduo.

**CAPÍTULO III**  
**DO ACESSO**

Art. 5º Poderão se inscrever como usuários da Biblioteca Pública Municipal pessoas residentes ou não no Município de São Gonçalo do Amarante.

Parágrafo único. A utilização dos serviços da Unidade é livre e aberta a todos os indivíduos sem discriminação de raça, cor, nacionalidade, sexo, religião, ideologia, política, situação social ou nível de instrução.

Art. 6º O cadastro será feito gratuitamente, mediante o preenchimento de uma ficha de cadastro e a apresentação dos seguintes documentos:

I – documento de identificação oficial com foto;

II – comprovante de residência de no máximo 2 (dois) meses;

§ 1º No ato do cadastro serão solicitadas as seguintes informações: número de telefone e e-mail.

§ 2º É de exclusiva responsabilidade do usuário a atualização de seus dados cadastrais junto à Biblioteca Municipal, sob pena de cancelamento do cadastro.

§ 3º O cadastro não será concluído se os dados e documentos estiverem incompletos.

Art. 7º Caso o usuário não possua o cadastro, não poderá realizar empréstimos de livros, podendo manusear, consultar e pesquisar as obras do acervo disponível nas dependências da Biblioteca.

Art. 8º O Cadastro na Biblioteca Municipal é válido pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 9º A renovação do cadastro somente se efetivará se o usuário não estiver inadimplente com suas obrigações.

Art. 10. O cadastro na Biblioteca Municipal implica:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

I – na aceitação e no cumprimento das normas deste Regimento Interno;

II – no cuidado com as obras que integram o acervo;

III – no cumprimento dos prazos regulamentares.

**CAPÍTULO IV**  
**DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

Art. 11. A Biblioteca Pública Municipal Professora Isolda Barbosa de Alcântara funcionará de segunda a quinta-feira, das 8 (oito) às 17 (dezesete) horas, e sexta, de 8 (oito) às 13 (treze) horas, exceto feriados e recessos municipais.

Art. 12. A Biblioteca poderá funcionar em horários especiais, a ser estabelecido e divulgado de acordo com a necessidade.

**CAPÍTULO V**  
**DA UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS**

Art. 13. Para ingresso nas dependências da Biblioteca Municipal e utilização de seus serviços, o usuário deverá identificar-se e preencher o controle de acesso que se encontra na recepção.

Art. 14. É proibido na Biblioteca Municipal:

I – usar aparelhos sonoros, salvo com o uso de fones de ouvido;

II – fumar e ingerir alimentos e bebidas, exceto água.

III – retirar qualquer livro do acervo das dependências da unidade sem autorização ou sem registro;

IV – desacatar ou faltar com decoro os funcionários em exercício na Unidade.

Art. 15. São deveres do usuário:

I – manter silêncio nos recintos de estudo e leitura da Biblioteca Municipal;

II – devolver o material emprestado dentro dos prazos estabelecidos e nas mesmas condições de uso em que foi retirado;

III – zelar pela conservação do acervo e do patrimônio da Biblioteca Municipal;

IV – comunicar qualquer alteração de seus dados cadastrais;

V – reparar, substituir ou indenizar à Biblioteca Municipal caso venha causar danos a seus materiais e instrumentos técnicos.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

Art. 16. Os usuários poderão utilizar os aparelhos eletrônicos desde que observados as seguintes regras:

I – a utilização de apenas 1 (um) aparelho por tomada, sendo proibida a utilização de benjamim ou extensões elétricas;

II – é proibido efetuar ou receber ligações em aparelho móvel, devendo permanecer em modo silencioso, modo avião ou desligados;

III – a utilização de fones de ouvido é permitida, desde que não exceda o volume com ruídos e barulhos.

Art. 17. O usuário que perturbar o ambiente da Biblioteca Municipal, prejudicando os demais usuários, será advertido verbalmente e, caso persista no comportamento inadequado, será convidado a se retirar do recinto.

Art. 18. A Biblioteca Municipal não se responsabiliza pelos objetos e pertences pessoais, sendo os mesmos de inteira e exclusiva responsabilidade dos seus usuários.

Parágrafo único. Os objetos esquecidos nas dependências da Biblioteca Municipal serão direcionados para o setor de achados e perdidos, e só serão entregues após identificação.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS ATIVIDADES**

Art. 19. A Biblioteca Municipal oferece ou possibilita aos usuários:

I – consulta, empréstimo e reserva de livros;

II – levantamento bibliográfico;

III – orientação;

IV – visitas orientadas;

V – exposições artísticas;

VI – apresentações e eventos culturais;

VII – espaço para reuniões, resenhas e grupos de estudos;

VIII – oficinas e cursos culturais.

§ 1º As exposições, apresentações e eventos deverão possuir cunho cultural e somente poderão ser realizados após autorização da Direção da Biblioteca Pública Municipal.

§ 2º As oficinas e cursos deverão ser gratuitos, respeitada a limitação do espaço cultural, e devidamente autorizados pela Direção da Biblioteca Municipal.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**CAPÍTULO VII**  
**DO ACERVO**

Art. 20. As obras disponibilizadas apenas para consulta não poderão ser retiradas para empréstimo domiciliar, devendo ser devolvidas pelo usuário ao final da pesquisa e verificadas pelo funcionário responsável.

Parágrafo único. São consideradas obras disponíveis apenas para consulta:

- I – obras de referência (dicionários, enciclopédias e outros);
- II – publicações periódicas (jornais e revistas);
- III – material multimídia;
- IV – obras raras;
- V – clips (artigos científicos, recortes de jornal, periódicos e outros).

**CAPÍTULO VIII**  
**DO EMPRÉSTIMO, RENOVAÇÃO, DEVOLUÇÃO E RESERVA**

Art. 21. As obras que estão disponíveis para empréstimo são as que constituem todo o acervo, exceto as mencionadas no parágrafo único, art. 20, conforme disponibilidade da Biblioteca.

§ 1º Não será permitido emprestar a um único usuário mais de um exemplar da mesma obra.

§ 2º Excepcionalmente, algumas obras disponíveis apenas para consulta poderão ser emprestadas, desde que haja autorização especial da Direção da Biblioteca Municipal ou da(o) bibliotecária(o) responsável pelo acervo.

§ 3º Na hipótese tratada no *caput*, o empréstimo será feito pelo prazo fixado pela Biblioteca Municipal e a renovação do empréstimo não será admitida.

Art. 22. Cada usuário poderá retirar para empréstimo até 2 (duas) obras, salvo caso de autorização especial concedida pela Direção da Biblioteca Municipal ou da(o) bibliotecária(o) responsável pelo acervo.

Art. 23. O prazo para devolução será de 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º O empréstimo poderá ser renovado por mais 15 (quinze) dias corridos, até 3 (três) vezes consecutivas, devendo o usuário fazer a solicitação da renovação dentro do prazo de empréstimo diretamente na recepção da Biblioteca Municipal, mediante apresentação da obra emprestada e da sua carteira de identificação.

§ 2º Não poderá ser renovado o empréstimo de livros que estiverem em lista de espera preexistente.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

§ 3º Caso o prazo para devolução do empréstimo termine em final de semana, feriado ou recesso, o usuário deverá entregar a obra no primeiro dia útil seguinte.

Art. 24. Os servidores da Biblioteca Municipal poderão entrar em contato com o usuário através de *e-mail*, telefone, correspondência ou redes sociais, toda vez que o mesmo não promover a devolução dos livros ou dos materiais emprestados no prazo devido.

Art. 25. O empréstimo somente será realizado mediante apresentação de um documento oficial com foto.

Art. 26. Fica facultado ao usuário o direito de solicitar reserva de títulos indisponíveis no momento da procura, cabendo-lhe comparecer à Biblioteca Municipal, no prazo estipulado pelo servidor, para verificar se a obra já está disponível para empréstimo.

Parágrafo único. A obra ficará reservada para o usuário solicitante por até 3 (três) dias úteis após o prazo estabelecido pelo servidor.

Art. 27. A obra consultada ou emprestada poderá ser devolvida pelo próprio usuário ou por terceiro autorizado, na recepção da Unidade.

**CAPÍTULO IX**  
**DA RESPONSABILIDADE DOS USUÁRIOS**

Art. 28. É de responsabilidade do usuário zelar pela conservação e preservação do material retirado por empréstimo, devendo atentar-se ao prazo de devolução, implicando o seu atraso, em suspensão dos empréstimos.

Parágrafo único. O tempo de atraso da entrega do livro ou do material emprestado corresponderá ao prazo de suspensão dos empréstimos pelo usuário, salvo caso de autorização especial concedida pela Direção da Biblioteca Municipal ou da(o) bibliotecária(o) responsável pelo acervo.

Art. 29. Não é permitido tirar cópia de parte ou do todo de nenhum livro disponível na Biblioteca Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais).

Art. 30. É proibido o uso de cola, durex ou de qualquer material congêneres como meio paliativo de restauro caseiro que venha a ser feito pelo usuário.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no *caput*, fica o usuário responsável pelo pagamento das despesas de restauro.

Art. 31. Caso o usuário identifique qualquer tipo de desgaste ou deterioração nas obras deverá comunicar imediatamente aos servidores da Biblioteca Municipal.

Art. 32. O usuário que danificar ou extraviar material bibliográfico ficará obrigado a ressarcir a Biblioteca Municipal mediante a reposição de obra idêntica ou de outra obra a ser escolhida pela Direção, caso a obra esteja esgotada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

Parágrafo único. Na hipótese tratada no *caput*, o usuário ficará suspenso dos serviços da Biblioteca Municipal até a efetiva reposição do material bibliográfico danificado ou extraviado.

**CAPÍTULO X**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33. As propostas de alteração deste Regimento Interno deverão ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural e homologadas pelo Prefeito, através de Decreto.

Art. 34. As despesas decorrentes da manutenção da Biblioteca Pública Municipal Professora Isolda Barbosa de Alcântara correrão à conta das dotações próprias da Secretaria de Cultura de São Gonçalo do Amarante e do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 35. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Direção da Biblioteca Pública Municipal, em conjunto com a Secretaria de Cultura de São Gonçalo do Amarante.

Art. 38. Este Regimento Interno entra em vigor na data de publicação do Decreto que o homologar.

São Gonçalo do Amarante - CE, 06 de julho de 2022.

  
**MARCELO FERREIRA TELES**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.06.07/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, o **DECRETO Nº 5.716/2022**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE,  
aos 06 dias do mês de julho de 2022.



**MARCELO FERREIRA TELES**  
Prefeito Municipal